PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MARIANA ARAÚJO DINIZ DE AZEVEDO
26/10/2026 12:41

MARIA DO SOCORRO SILVA DE ARAÚJO
26/10/2026 15:53

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CORTINAS TIPO ROLÔ TELA SOLAR E ROLÔ BLACKOUT, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA , QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO TRT21 Nº XXX/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** com sede na xxxx

I - Anexo I - Termo de Referência;
II - Anexo II- Proposta da Contratada
III - Anexo III - Nota de Empenho

PARÁGRAFO SEGUNDO

O dimensionamento das cortinas será de responsabilidade da CONTRATADA, mediante verificação *in loco*. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item no código do Comprasnet e o do Termo de Referência, prevalecerá este último. Os produtos deverão atender à ABNT NBR 16234 e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende o fornecimento e a instalação de cortinas sob demanda, incluindo a desinstalação das existentes e a manutenção corretiva durante o prazo de garantia, conforme as especificações constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.
01	**Cortina tipo rolô**, **manual, com tela solar de 1% de abertura,** com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). **Suportes de fixação** em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. **Fixação** em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. **Corrente**: Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilite a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. **Trilho inferior** em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. **Tela solar:** *Composição*: 29% fibra de vidro e 71% PVC (+ou- 5%). *Cor*: bege/areia. *Largura*: 3200 mm. *Espessura*: 0,58 mm (+ou- 5%); *Peso*: 480 g/m² (+ou- 5%). *Fator de abertura* de 1%. *Resistência ao fogo*: Atender à norma NFPA 701 (EUA). *Resistência a fungos e bactérias*: ASTM E2180, ASTM G21, Greenguard Gold e Oeko-tex Standard 100. *Transmissão solar (TS)*: 14% (+ou- 5%); *Reflexão solar (RS)*: 62% (+ou- 5%); *Absorção solar (AS)*: 23% (+ou- 5%);	m²	300

	Transmissão visual (TV): 9% (+ou- 5%).		
02	**Cortina tipo rolô**, **manual, com tela solar de 3% de abertura,** com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). **Suportes de fixação** em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. **Fixação** em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. **Corrente**: Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilite a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. **Trilho inferior** em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. **Tela solar:** *Composição*: 29% fibra de vidro e 71% PVC (+ou- 5%). *Cor*: bege/areia. *Largura* da tela solar de 3200 mm. *Espessura*: 0,53 mm (+ou- 5%); *Peso*: 440 g/m² (+ou- 5%). *Fator de abertura* de 3%. *Resistência ao fogo*: Atender à norma NFPA 701 (EUA). *Resistência a fungos e bactérias*: ASTM E2180, ASTM G21, Greenguard Gold e Oeko-tex Standard 100. *Transmissão solar (TS)*: 20% (+ou- 5%); *Reflexão solar (RS)*: 57% (+ou- 5%); *Absorção solar (AS)*: 23% (+ou- 5%); *Transmissão visual (TV)*: 16% (+ou- 5%).	m²	2.285
03	**Cortina tipo rolô**, **manual, com blackout,** com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). **Suportes de fixação** em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. **Fixação** em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. **Corrente**: Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilita a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. **Trilho inferior** em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. **Tecido**: *Composição*: 25% de Fibra de Vidro e 75% de PVC (+ou- 5%); *Peso mínimo*: 400 g/m² (+ou- 5%); *Fator de abertura*: 0%;	m²	415

	Retardante de chama: cf. NFPA 701; *Cor*: bege ou areia.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tecido deverá atender aos requisitos de segurança à saúde, resistência à propagação de chamas e baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs), mediante comprovação por certificados ou laudos técnicos reconhecidos, nacionais ou internacionais, ou equivalentes. As cortinas deverão ser instaladas em local sem prejuízo da funcionalidade das janelas e deverão ter dimensões compatíveis com os vãos e as condições locais de instalação, prevendo transpasse aproximado de 15 cm nas laterais e, quando houver peitoril, extensão de 15 cm abaixo deste. A altura deverá variar entre 0,70 m e 3,00 m, com largura máxima de 2,30 m por cortina, tudo conforme detalhadamente descrito nos **tópicos 3.4.1 a 3.4.7 do Termo de Referência - Anexo I.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** será responsável pela fixação das cortinas, desinstalação das existentes, sem custos adicionais, reparação de eventuais danos causados ao imóvel e limpeza final do local, com remoção de resíduos, entulhos e materiais utilizados, deixando as áreas e seus acessos limpos e desimpedidos, conforme especificado nos **tópicos 3.9 a 3.11 do Termo de Referência - Anexo I.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços deverão ser executados nos dias e horários a serem definidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, prioritariamente de segunda a sexta-feira das 14h às 22h. Em casos excepcionais os serviços poderão ser executados, mediante prévia autorização da Fiscalização, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 18h, bem como durante o expediente normal do TRT/RN (segunda a sexta-feira, 8h às 14h).

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho e os requisitos estabelecidos no **item 4.5 do Termo de Referência** - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica para medição das cortinas, **em até 5 (cinco) dias úteis na Capital e 10 (dez) dias úteis nas Varas do Interio**r, contados do recebimento da notificação formal por e-mail institucional, com acompanhamento da Fiscalização. A **CONTRATADA** será responsável pela precisão das medidas e deverá comunicar imediatamente eventuais divergências ou impedimentos. Ao término, encaminhará relatório ou planilha com as dimensões (largura × altura), em m², com duas casas decimais, para conferência e validação do CONTRATANTE, conforme os **tópicos 5.1.1.1.1 a 5.1.1.1.3 do Termo de Referência (Anexo I).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** deverá validar as medidas ou solicitar correções em **até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório. Quando necessárias correções não imputáveis à **CONTRATADA,** estas deverão ser realizadas em **até 3 (três) dias úteis na Capital e em até 5 (cinco) dias úteis nas Varas do Interior,** contados do recebimento da notificação formal por e-mail institucional. A emissão da Ordem de Fornecimento ficará condicionada à validação das medidas, conforme detalhadamente previsto nos **tópicos 5.1.1.1.5 e 5.1.1.1.6 do Termo de Referência** (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a validação das medidas e o recebimento da Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis para fabricar, transportar e instalar as cortinas, incluindo ajustes e correção de inconformidades, **não abrangendo esse prazo a visita técnica e a medição.** A Ordem de Fornecimento deverá conter os locais de instalação, quantitativos, medidas validadas e demais informações necessárias à execução. O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa fundamentada e comprovação de evento superveniente não imputável à **CONTRATADA**, desde que o pedido seja apresentado antes do vencimento e aprovado formalmente pela Fiscalização e pela autoridade competente, conforme previsto no **tópico 5.2. do Termo de Referência -** Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As cortinas tipo rolô deverão ser entregues e instaladas nos endereços indicados na tabela abaixo, nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro deste instrumento, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo transporte e pelo cumprimento dos prazos de entrega e instalação:

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Sede)	Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59063-900
Depósito Judicial de Natal	Rua Dr. Nilo Ramalho, 1790, Tirol, Natal/RN. CEP 59015-300
Vara do Trabalho de Assú	Rua Vicente de Paula Filho, 138, Novo Horizonte, CEP 59650-000
Vara do Trabalho de Caicó	Av. Dom José Adelino Dantas, s/n, Cidade Judiciária, Bairro Maynard, CEP 59300-000
Vara do Trabalho de Ceará Mirim	Av. Luis Lopes Varela, 438, Centro, CEP 59570-000
Vara do Trabalho de Currais Novos	Rua Zuza Othon, 1012, Valfredo Galvão (após o IFRN). CEP 59380-000
Vara do Trabalho de Goianinha	Rua João Tibúrcio, 99, Centro, CEP 59173-000
Vara do Trabalho de Macau	Rua Padre João Clemente, s/n, Porto de São Pedro, CEP 59500-000
Fórum Trabalhista de Mossoró	Alameda das Carnaubeiras, 833, Costa e Silva, CEP

	59.625-410
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Pau-dos-Ferros	Rua Dr. Antônio Alexandre, 685, Conj. Princesinha do Oeste, CEP 59900-000

PARÁGRAFO QUARTO

As partes deverão observar os procedimentos de **planejamento**, **preparação**, **execução**, **inspeção final** e **encerramento** dos serviços, conforme estabelecido no **item 5.4 do Termo de Referência** - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO CONTRATO

O valor total do contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de cortina tipo Rolô tela solar 1%, acionamento manual	X	R$	R$
2	Fornecimento e instalação de cortina tipo Rolô tela solar 3%, acionamento manual.	X	R$	R$
3	Fornecimento e instalação de cortina tipo Rolô blackout, acionamento manual	X	R$	R$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da contratação será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Já estão incluídos nos preços contratados todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, assim como as seguintes despesas diretas e indiretas: materiais, tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, e quaisquer outros que forem devidos a seus empregados ou prepostos envolvidos com o objeto do contrato, inclusive transporte (frete), descarga no local de entrega, seguros, garantia; custos com comercialização, entre outros, e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão no percentual contratado, implicará a revisão desse para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os bens objeto deste contrato serão recebidos em conformidade com o disposto no **item 7.1** do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual, bem como com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) Recebimento provisório: no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, incluindo a instalação, quando aplicável, e a realização de testes para verificação do pleno funcionamento dos bens pela Administração.

a.1) Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos bens rejeitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, mediante a verificação do atendimento das exigências contratuais e a consequente aceitação dos bens pela Administração.

b.1) O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de liquidação e pagamento estão estabelecidos nos tópicos **7.2 a 7.4** do Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de que trata o Parágrafo anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO – JT[1] para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a **CONTRATADA** efetuar previamente o cadastro no referido portal.

PARÁGRAFO QUARTO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do

[1] O cadastro do SIGEO – JT pode ser realizado através do Link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo. Para maiores informações consultar o endereço https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, considerando cada etapa do cronograma previsto na Cláusula Terceira. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo de que trata o Paragrafo anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

- EM = I x N x VP, onde:
  - EM = Encargos moratórios;
  - I = Índice de atualização financeira (TX / 100) / 365 ;
  - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
  - N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO NONO

Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia dos serviços de instalação e dos materiais empregados, incluindo todos os componentes e tecidos das cortinas, deverá observar integralmente os critérios estabelecidos no **item 5.5** do Termo de Referência – Anexo I, e será de, no mínimo, **3 (três) anos**, contados do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia abrangerá os reparos e as substituições decorrentes de defeitos, vícios ou falhas imputáveis à **CONTRATADA** ou ao fabricante, excetuados os danos comprovadamente decorrentes de desgaste natural, mau uso, uso indevido ou intervenções não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, caberá à **CONTRATADA** complementá-lo até o cumprimento integral do período exigido. Durante todo o prazo de garantia, os reparos e as substituições necessários deverão ser realizados **sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE**, de modo a assegurar a manutenção dos bens em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As cortinas deverão contar com assistência técnica autorizada e permanente durante todo o período de garantia. A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos bens, a ser realizada pela própria **CONTRATADA** ou por assistência técnica autorizada, conforme aplicável, em observância às normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, total ou parcialmente, os serviços e/ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,** contado da abertura do chamado técnico, durante o período de garantia. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUINTO

Quando o reparo exigir a remoção do bem para execução do serviço em local diverso de sua instalação, a **CONTRATADA** terá o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da retirada, para concluir o reparo. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Durante o período de garantia, os chamados técnicos deverão ser atendidos no local de instalação das cortinas tipo rolô (itens 1, 2 e 3). Caso seja necessária a remoção dos bens para reparo, todos os custos e providências relativos à remoção, transporte, frete, seguro, taxas, impostos e reinstalação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a **CONTRATANTE**, independentemente das condições da garantia do fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia abrangerá todos os defeitos não comprovadamente decorrentes de mau uso, incluindo o reparo ou a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE,** inclusive quando os produtos forem fabricados por terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO

A assistência técnica será prestada por meio de **manutenção corretiva**, mediante chamados registrados por e-mail ou sistema próprio, nos endereços indicados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis e abranger os ajustes, reparos, correções e substituições necessários. As peças que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas, sem custos adicionais para a

CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no PTRES XXX, Natureza da Despesa XXX, Nota de Empenho nº 2026NEXXX, Gestão/Unidade: Coordenadoria de Logística e Patrimônio (CLP), e SIGEO nº 151222026000179.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas no **tópico 5.7 do Termo de Referência - Anexo I** - e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

I - Atender aos **critérios de sustentabilidade** estabelecidos nos **tópicos 4.6** do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento;

II - Executar os serviços conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da **CONTRATANTE**, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para correta e adequada execução do fornecimento e instalação dos materiais;

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IV - Entregar, às suas expensas, no local indicado pela **CONTRATANTE**, o material que será utilizado nos serviços.

V - Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

VI - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos funcionários alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

VII - Arcar com todas as despesas inerentes à execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de forma direta ou indireta, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

VIII - Comunicar ao **CONTRATANTE** eventuais divergências entre medições, especificações (Anexo I do Termo de Referência) e condições verificadas no local, para que a FISCALIZAÇÃO resolva e/ou encaminhe à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - Notificar formalmente o **CONTRATANTE** sobre quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o desempenho das atividades relacionadas à prestação dos serviços;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Apresentar, em **até 3 (três) dias úteis** anteriores ao início da instalação das cortinas, relação completa dos empregados designados a atuar junto ao CONTRATANTE - contendo nome completo, RG e cargo/função.

XIII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) necessários a todos os integrantes da equipe de trabalho, sendo obrigatório treinamento para seu uso, além do fornecimento de uniformes adequados e padronizados. Fica sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das normas e qualquer acidente ou dano que venha ocorrer durante a execução dos serviços.

XIV - No caso de a **CONTRATADA** prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações (seja fornecimento ou prestação de serviços), deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado.

XV - Entregar ao **CONTRATANTE** os manuais e certificados de garantia das cortinas instaladas.

XVI - Atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

XVII - Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato;

XVIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

XXII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

XXIII - Observar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral instituída pela Resolução CSJT nº 237/2019, regulamentada pelo Ato TRT-GP nº 037/2025.

XXIV - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

XXV - Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei n° 9.854/99);

XXVI - Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;

XXVII - Obedecer ao percentual de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme regras dispostas no artigo 93 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, quando couber, em consonância com o disposto no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as previstas nos **tópico 5.6** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

I - Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

II - Atestar a fatura ou Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente, após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da execução.

III - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos previstos no contrato e nos documentos fiscais atestados pela fiscalização;

IV - Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na

execução do objeto, possibilitando a adoção de medidas corretivas;

V - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de sanções.

VI - Adotar as providências administrativas necessárias para o exercício do poder-dever de fiscalização contratual, inclusive aplicação de sanções, se for o caso;

VII - Exigir, dentro do período de garantia, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

VIII - Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

IX - Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, seguindo as orientações deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados para esse fim, em conformidade com as disposições contidas no **tópico 6** do Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT-GP Nº 37/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em decorrência da inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, ou ainda devido a qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não, nos termos das normas abstraídas da leitura da Lei n° 14.133/2021, dentre as quais se inserem especificamente o teor dos art. 155 a 163, cumuladas ainda com as regras constantes da Lei n° 12.846/2013:

I – **Advertência**: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa**, nos seguintes termos:

a) **MORATÓRIA de 0,3%** por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT/RN, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “c” deste Inciso.

b) **MORATÓRIA de 0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, relativa ao atraso na entrega dos bens rejeitados nos termos do **item 7.1.2 do Termo de Referência - Anexo I**, assim como na correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante o período de garantia, nos termos dos itens 5.5.1.7 e 5.5.1.7.1 **do Termo de Referência - Anexo I**, limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “c” deste Inciso.

c) **COMPENSATÓRIA de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

d) **COMPENSATÓRIA:** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III.1 - Deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 162 e 163 do Ato TRT21-GP nº 222/2022 para a definição da extensão temporal da sanção, assegurando-se a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se as especificidades de cada caso e o grau de gravidade do descumprimento contratual.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, admitindo-se a subcontratação parcial, inclusive dos serviços de instalação das cortinas e dos reparos necessários à recomposição de áreas eventualmente danificadas durante a execução, desde que previamente aprovada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações

contratuais correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, para análise e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como daquela que possua, com tais pessoas, relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Natal/RN, de de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº xxx/2026
Pregão Eletrônico nº XXXXXXX/2026
ARP n. XX/2026
PROAD Nº 1352/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO TRT21 Nº xxx/2026
Pregão Eletrônico nº XXXXXXX/2026
ARP n. XX/2026
PROAD Nº 1352/2024

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº xxx/2026
Pregão Eletrônico nº XXXXXXX/2026
ARP n. XX/2026
PROAD Nº 1352/2024

ANEXO III – NOTA DE EMPENHO